



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mamanguape**

**CONTRATO N° 091/2017**

INEXIGIBILIDADE: 016/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MARIA EULALIA SALES DE CALDAS LINS - ME, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA BANDA OS 3 DO NORDESTE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 28/06/17, EM PRAÇA PÚBLICA.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antenor Navarro, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro - MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade - RG 121082 SSP - PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão n.º 36 - Bairro: Centro - Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa MARIA EULALIA SALES DE CALDAS, com sede na Rua: Raimundo Alves da Silva n.º 370 CEP: 58.102-378, BAIRRO: Centro, CIDADE: João Pessoa - PB; CNPJ: 03.823.683/0001-75 representado pelo representante legal a Senhora: Maria Eulalia Sales Lins Rodrigues, CPF: 873.878.404-15 e RG 1418161 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 016/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artístico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
01	OS 3 DO NORDESTE	28/06/2017	35.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 35.000,00

Rua. Antenor Navarro N° 116, CEP.: 58.280.000, Centro - MAMANGUAPE-PB  
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48

*STAVES*

*[Handwritten signature]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Mamanguape**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 26/08/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO**

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para apresentação artística em comemoração a tradicional festa de São Pedro e São Paulo, no dia 28 de Junho de 2017 e será realizada no Município de MAMANGUAPE em Praça Pública..

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor consta no item 5.2 deste contrato ficando também o fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.
- 6.3 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.4 - O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), 02.100 - SEC. DE TURISMO. IND. E COMÉRCIO - 23.695.0537.2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - 33.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irremovíveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*Alina*

*Edna*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Mamanguape**

- 9.1 O pagamento pela apresentação do show, será de 100% (cem por cento) em até 15 dias após a apresentação apresentada diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Peja inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.
- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

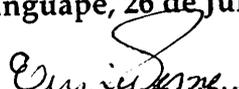
E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Rua. Antenor Navarro Nº 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB  
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



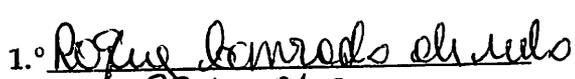
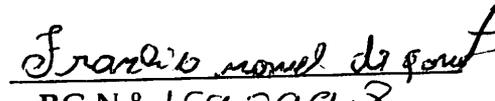
**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mamanguape**

Mamanguape, 26 de Junho de 2017

  
Município de MAMANGUAPE  
Maria Eunice do Nascimento Pessoa - PREFEITA  
CONTRATANTE

  
MÁRIA EULÁLIA SALES DE CALDAS LINS - ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º  2.º   
RG N.º 289 0265 RG N.º 159 399-8

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

